



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 041, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Altera os artigos 8º, 12, 16 e 19 da Resolução 020/2019 (2047857), que regulamenta a criação de curso, criação e modificação curricular e extinção de curso superior no âmbito da UFAM.

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício da **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o Art. 207 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão ([2047773](#));

CONSIDERANDO o inciso VII do artigo 43 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que trata da promoção da extensão e abertura à participação da população ([2047783](#));

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 13.0005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências, no que concerne à Meta 12, Estratégia 12.7, a qual coloca que deve-se assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social ([2047792](#));

CONSIDERANDO o que dispõe a diretriz 2.11 Incentivo à Flexibilização Curricular da Resolução nº 008/2010 que aprova a Política de Extensão na Universidade Federal do Amazonas ([2047799](#));

CONSIDERANDO o que preconiza a Política Nacional de Extensão Universitária aprovada em maio de 2012 pelo Fórum de Pró-Reitores das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras – FORPROEX ([2047806](#));

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES Nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014 – que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024 e dá outras providências ([2047813](#));

CONSIDERANDO a Resolução CEG/CONSEPE Nº 044, de 4 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da Curricularização das ações de Extensão Universitária nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Amazonas e dá outras providências ([2047837](#));

CONSIDERANDO o disposto no Tema Estratégico do Vetor 3 “Avanço da Extensão Universitária” do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2016-2025 da Universidade Federal do Amazonas (https://drive.google.com/file/d/13i2_2neB5kNFv96lVcaoNKsXSiEelCqg/view);

CONSIDERANDO o Ofício Nº 15/2024 - DAE/PROEG, de 13 de maio de 2024, que solicita alterações às Resoluções CEG/CONSEPE Nº 023/2017 e Nº 020/2019 referentes à curricularização da extensão ([2047949](#));

CONSIDERANDO a Informação Nº 21/2024 - DAE/PROEG, de 13 de maio de 2024, sobre alteração às Resoluções CEG/CONSEPE Nº 023/2017 e Nº 020/2019 referentes à curricularização da extensão ([2048026](#));

CONSIDERANDO o Parecer da Relatora, aprovado, por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 8º do Anexo da Resolução 020/2019 (2047857) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O currículo de um curso é constituído pelos componentes curriculares obrigatórios, optativos, eletivos, e de extensão, estágios obrigatórios e trabalho de conclusão de curso (TCC), que se apresentam distribuídas em períodos ou módulos letivos semestrais, assim como as atividades acadêmico-científico-culturais (AACC).

Art. 2º O artigo 12 da Resolução 020/2019 (2047857) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 O componente curricular composto por crédito e carga horária, poderá ser de natureza teórica, prática, e de extensão, sendo 01 (um) crédito teórico correspondente a 15 (quinze) horas/aula, 01 (um) crédito prático correspondente a 30 (trinta) horas/aula e 01 (um) crédito de extensão correspondente a 15 (quinze) horas/aula.

Art. 3º O artigo 16 da Resolução 020/2019 (2047857), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Para a definição do número de créditos por período letivo, adotar-se-á o seguinte cálculo:

I - para o número máximo de créditos por período: nº total de créditos do Curso (obrigatórios, optativos, eletivos, de extensão, estágio, e TCC) dividido pelo nº de períodos do Curso. Além deste cálculo, comparar com o período que apresenta maior número de créditos e acrescentar o número de créditos correspondente a 01 (um) componente optativo (em geral, 4 créditos), para possibilitar ao discente cursar componente curricular optativo ou eletivo; e

II - para o número mínimo de créditos por período: nº total de créditos do Curso (obrigatórios, optativos, eletivos, de extensão, estágio e TCC) dividido pelo nº de períodos do Curso, adicionados de 50% (tempo máximo de integralização, conforme atos normativos da UFAM) e, em havendo número fracionário, arredondar conforme regra matemática.

Parágrafo único. O limite máximo de créditos optativos deverá ser fixado em 10% (dez por cento) do total de créditos obrigatórios exigidos para a integralização do seu curso de origem.

Art. 4º A alínea “b”, do inciso I, do § 1º, do artigo 19 do Anexo à Resolução 020/2019 (2047857) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. As modificações na matriz curricular dos cursos superiores serão efetivadas nos seguintes níveis:

§ 1º Alteração curricular ocorrerá quando não houver mudanças nos componentes curriculares definidos pelas DCN's e manterá o ano de implantação do currículo em vigor, podendo ser:

I - com a criação de nova versão curricular (período letivo), quando tratar de:

...

b) redistribuição da carga horária teórica, prática e de extensão do componente curricular;

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de julho de 2024.

ALMIR OLIVEIRA DE MENEZES

Presidente em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Almir Oliveira de Menezes, Presidente em exercício**, em 21/06/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2101728** e o código CRC **AB93BEE8**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho,
Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498
CEP 69080-900, Manaus/AM, sgc@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.022983/2024-48

SEI nº 2101728